

**PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
DO FUTEBOL DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Processo nº 20/2025 - TJD/MT

MANDADO DE GARANTIA

Impetrante: **ASSOCIAÇÃO CAMPONOVENSE CELEIRO DE FUTEBOL – ACCF**

Autoridades Coatoras: **ARON DRESCH** - Presidente da Federação Mato-grossense de Futebol e **DIOGO JOSÉ RIBEIRO CARVALHO** - Diretor de Competições da Federação Mato-grossense de Futebol

Vistos, etc.

Cuida-se de Mandado de Garantia impetrado pela Associação Camponovense Celeiro de Futebol - ACCF, por meio do qual inquina de ilegal e abusiva a deliberação do Presidente e do Diretor de Competições da Federação Mato-grossense de Futebol, que impediu a equipe de participar do arbitral do Campeonato Mato-grossense - 2ª Divisão 2025, sob a justificativa de débitos pendentes junto à FMF, ao mesmo tempo em que permitiu a participação de outra equipe (Associação Atlético Juara) em situação semelhante.

A ACCF afirma que assim como a equipe de Juara, possuem débitos de mesma natureza perante a Federação, porém foi dispensado pelas autoridades tidas como coatoras, tratamento desigual e injustificado, permitindo-se a participação da equipe de Juara e proibindo a Impetrante.

Assevera que a equipe de Juara só quitou suas obrigações no dia 28 de abril, ou seja, após o arbitral ocorrido, assim atestado que recebeu tratamento diferente e foi prejudicada, apesar de ostentar a mesma situação da equipe de Juara em relação a débitos.

Sustenta que a situação reveste de urgência, que afronta aos princípios constitucionais do contraditório, da ampla defesa e da legalidade, requerendo, a concessão de liminar para determinar que no prazo máximo de 5

PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DE MATO GROSSO

(cinco) dias, seja realizado novo arbitral com a inclusão da Impetrante para participar, respeitando assim a isonomia.

No mérito, requer a concessão da segurança, com a confirmação da liminar, para garantir a participar da impetrante no arbitral do Campeonato Mato-grossense - 2ª Divisão 2025.

É o relatório.

De início se faz necessário destacar que na análise preliminar, constato que os requisitos para a impetração do presente Mandado de Garantia foram observados pela equipe impetrante, dentre eles o prazo para impetrar e o necessário recolhimento dos emolumentos, o que permite o regular processamento do feito.

Conforme nos ensina a legislação desportiva CBJD, me compete na qualidade de Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado de Mato Grosso, apreciar inicialmente o Mandado de Garantia, devendo desde já ordenar que se notifique a autoridade coatora, ou as autoridades coatoras, como no caso em tela, para que, no prazo de três dias, prestem informações.

Da mesma forma, na condição de Presidente, devo apreciar o pedido liminar, o qual analiso no sentido de reconhecer como relevante o fundamento do pedido, pois apresenta elementos que dão conta de que pode ter havido tratamento diferenciado com efetivo benefício para uma equipe em detrimento de outra que supostamente estaria na mesma situação.

Porém, não vejo nesse momento o risco de demora que possa tornar ineficaz a medida, uma vez que o início do campeonato está previsto para os dias 07 e 08 de junho de 2025, portanto ainda temos quase 30 (trinta) dias para o início do campeonato.

Assim, para melhor análise e sem a necessidade de maiores explicações, postergo a análise do pedido liminar para depois de acostada aos

■

PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DE MATO GROSSO

autos as informações a serem prestadas pelas autoridades coatoras, sem prejuízo de revisão desta decisão a qualquer tempo.

Desta forma, determino:

1 – Fica postergada a análise do pedido liminar para depois de acostada aos autos as informações a serem prestadas pelas autoridades coatoras, sem prejuízo de revisão desta decisão a qualquer tempo;

2 – Sejam notificadas as autoridades nominadas como coatoras (**ARON DRESCH** - Presidente da Federação Mato-grossense de Futebol e **DIOGO JOSÉ RIBEIRO CARVALHO** - Diretor de Competições da Federação Mato-grossense de Futebol), para que prestem informações no prazo máximo de 3 (três) dias;

3 – Findo o prazo das informações, com ou sem elas, retorne os autos à Presidência para apreciação da liminar, designação de relator e encaminhamento à Procuradoria de Justiça Desportiva;

4 – Intima-se imediatamente a Impetrante pelo mesmo canal que protocolou o pedido e as nominadas autoridades coatoras;

5 – Dê-se ciência à FMF.

P.R.I.C.

Cuiabá-MT, 09 de maio de 2025.

Diogo Fernando Pécora de Amorim.

OAB-MT 17.695/OAB-SP 523151.

Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado de Mato Grosso.